



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

L E I N º 336/81

Autoriza o Governo do Município a efetuar arrendamento mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. Arrendamento Mercantil, até o valor de 4.485.000,00, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

ART. 1º - Fica o Governo do Município, autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil com BOZANO, SIMONSEN S.A. - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 4.485.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); amortizável em até 60 (sessenta) meses, com 6 (Seis) meses de carência, a contar da data da assinatura do Contrato com a já referida organização, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das (ORTN's) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

ART. 2º - A importância a que se refere o artigo precedente, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes Equipamentos: Uma (1) Retroescavadeira nova, marca "HWB", modelo 660M, equipada c/ motor Mercedes Benz OM 314, peso total de 6.000 Kgs. e demais características de catálogo.

ART. 3º - Fica igualmente autorizado o Governo do Município a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra, o percentual de 1% (um) por cento do valor da operação, acrescido de correção monetária das (ORTN's) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as Operações de arrendamento mercantil em Território Nacional.

ART. 4º - O Governo do Município é, igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - Arrendamento Mercantil por intermédio de instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

ART. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados os recursos do ICM - Conta 65-1.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Matos Costa, em 01 de setembro de 1981

SEBASTIÃO CARNEIRO
Prefeito Municipal

JOÃO DE PAULA CARNEIRO
Resp. p/Dept. de Administração

ART. 6º - Em decorrência do disposto no art. 6º o seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/68, fica o Executivo Municipal, autorizado a emitir por órgão central de Administração, de forma individualizada ou conjunta, Ordens de pagamento, e poderá tributar parcelas das dotações da pasta social, dentro das suas limitações.